



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 44/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vanderlei Churrasqueiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**Emenda Modificativa nº 3/2025 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.**

**Autor:** Mesa Diretora e outros Vereadores.

**Ementa da Emenda:** Suplementa em R\$ 1.800.000,00 a dotação da Câmara Municipal de Juína.

### **1. INTRODUÇÃO**

A proposta de Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 20 trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esta presidência designa o vereador Vanderlei Churrasqueiro, suplente, Relator da proposta.

### **2. Análise Jurídica e de Mérito**

A emenda em questão propõe a alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, suplementando a dotação orçamentária da Câmara Municipal. A justificativa dos autores ressalta que essa alteração é um **ajuste** que decorre da alteração já realizada no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, a fim de garantir a coerência entre as duas peças orçamentárias.

**A análise desta emenda deve considerar os seguintes pontos:**

- **Vínculo com o PPA:** A LDO, conforme a Constituição Federal (Art. 165, § 2º), tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispendo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. No caso, a emenda à LDO está diretamente vinculada a uma alteração prévia no PPA, o que demonstra uma correta observância da hierarquia das leis orçamentárias. A emenda à LDO precisa ser compatível com o PPA.
- **Competência e Iniciativa:** A iniciativa de emendar o projeto da LDO é legítima para os vereadores, conforme a **Lei Orgânica do Município** e o **Regimento Interno**. O projeto de lei, que é de iniciativa do Executivo, pode e deve ser debatido e modificado pelo Legislativo, que tem a prerrogativa de alocar recursos de acordo com as prioridades da Casa. A proposição não incorre em vício de iniciativa, pois não se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo.
- **Conformidade Fiscal:** A justificativa da emenda menciona que a suplementação de R\$ 1.800.000,00 será feita com "as correspondentes reduções em programações do Executivo". Esse procedimento de remanejamento de dotações é legalmente previsto e não representa um aumento da despesa global do município. A medida está em consonância com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e com o **Art. 29-A da Constituição Federal**, que fixa o limite de despesas do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **3. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

#### **3.1. Aspecto Legal e de Competência**

A proposição de emendas à LDO é uma competência constitucional do Poder Legislativo. O projeto de emenda, ao buscar a suplementação de dotação do próprio órgão, está no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira. A emenda atende aos princípios da **legalidade, da moralidade e da transparência** ao detalhar a fonte de recursos e o destino das verbas. O processo legislativo está sendo conduzido de forma regular, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

#### **3.2. Aspecto Formal e Redacional**

A emenda foi redigida com a devida técnica legislativa. A ementa é clara e a justificativa é coesa, explicando o motivo da alteração e seu vínculo com a emenda ao PPA. A redação proposta nos artigos da emenda é objetiva e de fácil compreensão, indicando de forma precisa a peça orçamentária e a dotação a serem alteradas.

#### **4. Conclusão**

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** da Emenda Modificativa nº 03/2025 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. A proposição está apta para ser discutida e votada em Plenário.

Recomenda-se a aprovação do parecer e da emenda.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

**VANDERLEI CHURRASQUEIRO**  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 44/2025**

**Emenda Modificativa nº 3/2025**

**Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Proposta de Emenda nº 3/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, **25 de setembro de 2025**.

**AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente Nomeado

**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
Membro